

**PARECER N°** : 0103-001/2024 - CGM - PE/SRP - FINAL

**INTERESSADOS** : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE PREÇO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD E SEUS ACOMPANHANTES.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0111001/2023/CGL/ATM.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 091/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE PREÇO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD E SEUS ACOMPANHANTES.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, n° 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° **0111001/2023/CGL/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° **091/2023** como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE PREÇO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E SEUS ACOMPANHANTES.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

#### **DA ANÁLISE:**

##### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer n° 2712/007/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL** exarado no dia **27 de dezembro de 2023**, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

##### **2 - DA FASE EXTERNA:**

###### **2.1 - Do Processo Licitatório:**



O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° **091/2023** e seus anexos assinados digitalmente pela Pregoeira.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° **091/2023** e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de **29 de dezembro de 2023**.
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (**LICITANET**), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Recurso Administrativo interposto pela empresa **NORTE TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.570.254/0001-69**, contrarrazoada pela empresa **TOP LINE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.485.317/0001-53**;
- ✓ Parecer Jurídico n° **2002-002/2024-AJM** decidindo pelo **TOTAL IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela **NORTE TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.570.254/0001-69**;
- ✓ Decisão da autoridade superior sobre o recurso administrativo, na qual decide pelo **TOTAL IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela **NORTE TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.570.254/0001-69**;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);



- ✓ Termo de adjudicação, assinado pelo Pregoeira;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00 do dia 15 de janeiro de 2024 as seguintes empresas: **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.254/0001-04, **NORTE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.570.254/0001-69, **TOP LINE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.317/0001-53, **P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.246.491/0001-41 e **MELO AMORIM TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.277.981/0001-80.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foi considerada **CLASSIFICADA e HABILITADA** pelo motivo exposto na Ata da Sessão Pública a seguinte empresa: **TOP LINE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.317/0001-53.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame.

Destarte, a empresa **NORTE TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.570.254/0001-69, contrarrazoada pela empresa **TOP LINE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.317/0001-53, apresentou intenção de recurso administrativo, porém conteve o parecer do jurídico e a decisão da autoridade superior decidindo pelo **TOTAL IMPROVIMENTO** do recurso interposto.



### **3. Da Fundamentação:**

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

#### **3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em **29 de dezembro de 2023**, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia **15 de janeiro de 2024 às 10h00**,



portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedora a empresa: **TOP LINE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.317/0001-53**, dos lotes 01 e 02 no valor global de **R\$ 6.645.555,80** (seis milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Conforme avaliação emitida pela Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, a empresa: **TOP LINE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.317/0001-53**, dos lotes 01 e 02 no valor global de **R\$ 6.645.555,80** (seis milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, com a observação de que as certidões "vencidas" com a data anterior ao despacho para esta controladoria, a fim de sanear esta inconsistência, recomenda-se que seja anexado uma nova certidão, anterior à assinatura do contrato.

Cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 091/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à



obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis, referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 091/2023**.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 01 de março de 2024.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município  
Decreto n° 1862/2022



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929